

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São João da Varjota
Prefeitura Municipal de São João da Varjota
Concorrência por Menor Preço - 008./2025

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
13/10/2025 - 11:53:22	Impugnação administrativa ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025	13/10/2025 - 11:53:22	Indeferido	



Embasamento: OFÍCIO EXTERNO Nº 59/2025/PROJUR/CRT-02
DESTINADO: Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI
ASSUNTO: Impugnação administrativa ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, no exercício de suas atribuições legais de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios constitucionais e administrativos, apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

O referido edital, publicado pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota – Piauí, tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, no âmbito do referido município, conforme detalhado no projeto básico, planilhas orçamentárias e demais anexos integrantes do instrumento convocatório.

Todavia, ao se proceder à análise minuciosa do edital, verificou-se a existência de restrição indevida à competitividade, contida especialmente no item 10.11 (Qualificação Técnica), o qual exige exclusivamente o registro das empresas e de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), excluindo expressamente os profissionais e empresas regularmente registrados junto ao Sistema CFT/CRTs (Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais).

Tal exigência, de modo claro e objetivo, restringe o caráter competitivo do certame, afastando a participação de profissionais e empresas legalmente habilitados para executar as atividades previstas no objeto licitado. Ressalte-se que o objeto da licitação — melhorias habitacionais de caráter simples — está plenamente inserido nas atribuições legais dos Técnicos Industriais, conforme previsto na Lei nº 13.639/2018 e nas Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, especialmente a Resolução CFT nº 089/2019.

Assim, fica patente que se trata de um certame que envolve obras e serviços de engenharia civil de natureza simples, podendo ser legalmente desempenhados por Técnicos Industriais devidamente registrados no Sistema CFT/CRTs, quando dentro do escopo de suas respectivas atribuições profissionais.

Conforme dispõe a Resolução CFT nº 089/2019, alterada pela Resolução nº 159/2021, os Técnicos Industriais possuem competência para conduzir, orientar, coordenar e executar trabalhos técnicos em suas áreas de formação. A referida norma detalha as atribuições legais desses profissionais, permitindo-lhes atuar com plena responsabilidade técnica em diversas frentes de execução, manutenção e elaboração de projetos técnicos.

O edital, contudo, exige a presença, na equipe técnica mínima, de profissional de nível superior, deixando de contemplar os profissionais de nível técnico, em manifesta afronta ao princípio da isonomia, à livre concorrência e à legislação federal vigente.

DA CLÁUSULA RESTRITIVA

O item 10.11.1 do edital estabelece:

"Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico (...)."

Tal redação restringe injustificadamente a participação de profissionais, empresas e entidades vinculadas ao Sistema CFT/CRTs, criando barreira indevida à ampla concorrência e ferindo de forma direta os princípios constitucionais e legais que regem o procedimento licitatório.

Há, portanto, equívoco evidente por parte da Comissão de Licitação ao exigir a qualificação técnica apenas de profissionais com nível superior registrados em conselhos específicos, desconsiderando o pleno amparo legal que possuem os Técnicos Industriais.

DO PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 15387(SINCETI) - CRT-02

Em trâmite neste Conselho Regional, foi instaurado o PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 15387(SINCETI), no qual restou demonstrado que o edital "não permite a participação das empresas e técnicos registrados no Sistema CFT/CRTs", configurando restrição indevida de competitividade.

O parecer técnico exarado nos autos concluiu que as exigências contidas no edital configuram prática discriminatória e incompatível com a legislação vigente, recomendando a adoção de medidas jurídicas e administrativas cabíveis para impugnação.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe que a Administração Pública direta e indireta obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No presente caso, a cláusula impugnada afronta diretamente tais princípios, na medida em que:

Viola a isonomia e a ampla participação, ao impedir que técnicos industriais legalmente habilitados participem do certame;

Fere a impessoalidade, conferindo tratamento privilegiado a determinadas categorias;

Contraria a publicidade, por reduzir o alcance e a transparência da licitação;

Desrespeita a moralidade administrativa, criando distinções injustificadas e contrárias à boa-fé e à finalidade pública.

Em suma, a cláusula restritiva configura verdadeira reserva de mercado, violando o dever de observância da ampla competitividade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Lei Federal nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, conferindo-lhes competência para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria, conforme dispõe o artigo 1º e o artigo 3º do referido diploma legal.

A Resolução CFT nº 089/2019 regulamenta as atribuições dos Técnicos Industriais, assegurando-lhes competência para conduzir a execução técnica de trabalhos, prestar assistência técnica, orientar e coordenar equipes, e responsabilizar-se pela execução de projetos e obras dentro do seu campo de atuação.

Dessa forma, é inequívoco que os Técnicos Industriais possuem atribuição legal própria para executar obras e serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, vedando qualquer exigência que possa comprometer a competição.

Portanto, a exclusão de profissionais do Sistema CFT/CRTs constitui violação direta à legislação, tornando o edital passível de impugnação e nulidade.

DA CONSTATAÇÃO DA ILEGALIDADE

Diante de todo o exposto, verifica-se que o edital impugnado exclui indevidamente profissionais e empresas habilitados junto ao Sistema CFT/CRTs, sem qualquer justificativa técnica plausível.

Tal exclusão viola os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 14.133/2021.

O PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 21/2025 já constatou a irregularidade e recomendou expressamente a impugnação, de modo que a manutenção do edital em sua forma atual caracteriza vício insanável, sujeito à nulidade do certame e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Na hipótese de não acolhimento desta impugnação, o CRT-02 comunicará formalmente o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para que adotem as medidas legais cabíveis.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

A suspensão imediata do certame, até a retificação do edital;

A retificação do item 10.11.1, de forma a permitir a participação, em igualdade de condições, de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs;

A publicação de errata e reabertura dos prazos de habilitação e propostas, garantindo ampla concorrência e isonomia;

A comunicação formal ao CREA e ao CAU para providenciarem a exclusão desta inscrição, sob pena de anulação do processo licitatório, e a publicação desta no arquivo portaldecompraspublicas.com.br

São Luís/MA, 08 de outubro de 2025. Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2025 às 11:12:56. Código Verificador: EE5449

Atenciosamente,



Julgamento: CONFORME ANEXO

13/10/2025 - 11:53:41	Impugnação administrativa ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025	13/10/2025 - 11:53:41	Indeferido
-----------------------	---	-----------------------	------------



Embasamento: OFÍCIO EXTERNO Nº 59/2025/PROJUR/CRT-02
DESTINADO: Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI
ASSUNTO: Impugnação administrativa ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, no exercício de suas atribuições legais de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios constitucionais e administrativos, apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

O referido edital, publicado pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota – Piauí, tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, no âmbito do referido município, conforme detalhado no projeto básico, planilhas orçamentárias e demais anexos integrantes do instrumento convocatório.

Todavia, ao se proceder à análise minuciosa do edital, verificou-se a existência de restrição indevida à competitividade, contida especialmente no item 10.11 (Qualificação Técnica), o qual exige exclusivamente o registro das empresas e de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), excluindo expressamente os profissionais e empresas regularmente registrados junto ao Sistema CFT/CRTs (Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais).

Tal exigência, de modo claro e objetivo, restringe o caráter competitivo do certame, afastando a participação de profissionais e empresas legalmente habilitados para executar as atividades previstas no objeto licitado. Ressalte-se que o objeto da licitação — melhorias habitacionais de caráter simples — está plenamente inserido nas atribuições legais dos Técnicos Industriais, conforme previsto na Lei nº 13.639/2018 e nas Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, especialmente a Resolução CFT nº 089/2019.

Assim, fica patente que se trata de um certame que envolve obras e serviços de engenharia civil de natureza simples, podendo ser legalmente desempenhados por Técnicos Industriais devidamente registrados no Sistema CFT/CRTs, quando dentro do escopo de suas respectivas atribuições profissionais.

Conforme dispõe a Resolução CFT nº 089/2019, alterada pela Resolução nº 159/2021, os Técnicos Industriais possuem competência para conduzir, orientar, coordenar e executar trabalhos técnicos em suas áreas de formação. A referida norma detalha as atribuições legais desses profissionais, permitindo-lhes atuar com plena responsabilidade técnica em diversas frentes de execução, manutenção e elaboração de projetos técnicos.

O edital, contudo, exige a presença, na equipe técnica mínima, de profissional de nível superior, deixando de contemplar os profissionais de nível técnico, em manifesta afronta ao princípio da isonomia, à livre concorrência e à legislação federal vigente.

DA CLÁUSULA RESTRITIVA

O item 10.11.1 do edital estabelece:

"Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico (...)."

Tal redação restringe injustificadamente a participação de profissionais, empresas e entidades vinculadas ao Sistema CFT/CRTs, criando barreira indevida à ampla concorrência e ferindo de forma direta os princípios constitucionais e legais que regem o procedimento licitatório.

Há, portanto, equívoco evidente por parte da Comissão de Licitação ao exigir a qualificação técnica apenas de profissionais com nível superior registrados em conselhos específicos, desconsiderando o pleno amparo legal que possuem os Técnicos Industriais.

DO PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 15387(SINCETI) - CRT-02

Em trâmite neste Conselho Regional, foi instaurado o PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 15387(SINCETI), no qual restou demonstrado que o edital "não permite a participação das empresas e técnicos registrados no Sistema CFT/CRTs", configurando restrição indevida de competitividade.

O parecer técnico exarado nos autos concluiu que as exigências contidas no edital configuram prática discriminatória e incompatível com a legislação vigente, recomendando a adoção de medidas jurídicas e administrativas cabíveis para impugnação.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe que a Administração Pública direta e indireta obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No presente caso, a cláusula impugnada afronta diretamente tais princípios, na medida em que:

Viola a isonomia e a ampla participação, ao impedir que técnicos industriais legalmente habilitados participem do certame;

Fere a impessoalidade, conferindo tratamento privilegiado a determinadas categorias;

Contraria a publicidade, por reduzir o alcance e a transparência da licitação;

Desrespeita a moralidade administrativa, criando distinções injustificadas e contrárias à boa-fé e à finalidade pública.

Em suma, a cláusula restritiva configura verdadeira reserva de mercado, violando o dever de observância da ampla competitividade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Lei Federal nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, conferindo-lhes competência para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria, conforme dispõe o artigo 1º e o artigo 3º do referido diploma legal.

A Resolução CFT nº 089/2019 regulamenta as atribuições dos Técnicos Industriais, assegurando-lhes competência para conduzir a execução técnica de trabalhos, prestar assistência técnica, orientar e coordenar equipes, e responsabilizar-se pela execução de projetos e obras dentro do seu campo de atuação.

Dessa forma, é inequívoco que os Técnicos Industriais possuem atribuição legal própria para executar obras e serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, vedando qualquer exigência que possa comprometer a competição.

Portanto, a exclusão de profissionais do Sistema CFT/CRTs constitui violação direta à legislação, tornando o edital passível de impugnação e nulidade.

DA CONSTATAÇÃO DA ILEGALIDADE

Diante de todo o exposto, verifica-se que o edital impugnado exclui indevidamente profissionais e empresas habilitados junto ao Sistema CFT/CRTs, sem qualquer justificativa técnica plausível.

Tal exclusão viola os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 14.133/2021.

O PROCESSO DE DENÚNCIA Nº 21/2025 já constatou a irregularidade e recomendou expressamente a impugnação, de modo que a manutenção do edital em sua forma atual caracteriza vício insanável, sujeito à nulidade do certame e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Na hipótese de não acolhimento desta impugnação, o CRT-02 comunicará formalmente o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para que adotem as medidas legais cabíveis.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

A suspensão imediata do certame, até a retificação do edital;

A retificação do item 10.11.1, de forma a permitir a participação, em igualdade de condições, de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs;

A publicação de errata e reabertura dos prazos de habilitação e propostas, garantindo ampla concorrência e isonomia;

A comunicação formal ao CREA e ao CAU para providenciarem a exclusão desta inscrição, conforme o link <https://portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2025 às 11:12:56.

São Luís/MA, 08 de outubro de 2025. Identificador: EE5449

Atenciosamente,



Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ANEXAS.	1.200.000,00	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
25/09/2025 - 22:46	14 EDITAL CONC 08-2025 Relançamento.pdf
25/09/2025 - 22:48	PROJETO COMPLETO.pdf
13/10/2025 - 11:54	RESPOSTA DA IMPUGNAC&#807;A&#771;O CE 08-2025 ASSINADA.pdf
29/10/2025 - 10:01	PARECER TÉCNICO CE 08-2025.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
22/10/2025 - 11:16:34	Documentos solicitados para o processo 008./2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 008./2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2025 - 09:33:10	Documentos solicitados para o processo 008./2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 008./2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2025 - 09:53:53		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 008./2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.	RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	N/C	N/C	1.187.954,00	1	1.187.954,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	03.707.356/0001-58	09/10/2025 - 14:00:34	N/C	N/C	1	R\$1.187.954,00	R\$ 1.187.954,00	Sim
J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	36.635.802/0001-15	10/10/2025 - 10:43:13	N/C	N/C	1	R\$900.000,00	R\$ 900.000,00	Sim
ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00	13/10/2025 - 11:10:42	N/C	N/C	1	R\$1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	Sim
EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	07.086.775/0001-70	13/10/2025 - 11:34:42	N/C	N/C	1	R\$1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	Sim
UMBUZEIRO LTDA	14.507.488/0001-52	13/10/2025 - 15:08:34	N/C	N/C	1	R\$1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	Sim
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87	13/10/2025 - 15:14:04	N/C	N/C	1	R\$1.020.000,00	R\$ 1.020.000,00	Sim
RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA	40.407.448/0001-49	13/10/2025 - 19:39:38	N/C	N/C	1	R\$900.000,00	R\$ 900.000,00	Sim
CONSTRUTORA RARIBE LTDA	27.380.162/0001-59	13/10/2025 - 20:28:36	N/C	N/C	1	R\$900.000,00	R\$ 900.000,00	Sim
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	13/10/2025 - 20:26:12	N/C	N/C	1	R\$1.014.000,00	R\$ 1.014.000,00	Sim
LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA	41.518.346/0001-63	13/10/2025 - 20:40:21	N/C	N/C	1	R\$1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00	Sim
ADRIANO R SOARES LTDA	45.328.643/0001-05	13/10/2025 - 21:10:31	N/C	N/C	1	R\$1.032.000,00	R\$ 1.032.000,00	Sim
F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA	41.080.738/0001-93	13/10/2025 - 21:27:19	N/C	N/C	1	R\$1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00	Sim
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	32.433.809/0001-01	13/10/2025 - 21:32:02	N/C	N/C	1	R\$1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	Sim
D. F. TARQUINO DA SILVA	39.459.483/0001-22	13/10/2025 - 21:43:15	N/C	N/C	1	R\$1.020.000,00	R\$ 1.020.000,00	Sim
VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	52.070.697/0001-70	13/10/2025 - 21:50:14	N/C	N/C	1	R\$1.030.800,00	R\$ 1.030.800,00	Sim
ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.799.517/0001-01	14/10/2025 - 07:39:00	N/C	N/C	1	R\$1.008.000,00	R\$ 1.008.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	03.707.356/0001-58	120 dias
RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA	40.407.448/0001-49	120 dias
ADRIANO R SOARES LTDA	45.328.643/0001-05	120 dias
J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	36.635.802/0001-15	120 dias
EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	07.086.775/0001-70	120 dias
ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00	180 dias
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	32.433.809/0001-01	210 dias
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	180 dias
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87	180 dias
F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA	41.080.738/0001-93	120 dias
D. F. TARQUINO DA SILVA	39.459.483/0001-22	120 dias
CONSTRUTORA RARIBE LTDA	27.380.162/0001-59	120 dias
VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	52.070.697/0001-70	120 dias
ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.799.517/0001-01	120 dias
UMBUZEIRO LTDA	14.507.488/0001-52	120 dias
LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA	41.518.346/0001-63	180 dias



Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2025 - 14:00:34	1.187.954,00 (proposta)	03.707.356/0001-58 - RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Válido
10/10/2025 - 10:43:13	900.000,00 (proposta)	36.635.802/0001-15 - J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade, sem data de vencimento e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 09:42:23
13/10/2025 - 11:10:42	1.100.000,00 (proposta)	40.222.296/0001-00 - ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade 24/10/2025 09:31:42
13/10/2025 - 11:34:42	1.000.000,00 (proposta)	07.086.775/0001-70 - EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 22/10/2025 11:08:26
13/10/2025 - 15:08:34	1.200.000,00 (proposta)	14.507.488/0001-52 - UMBUZEIRO LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia descumprindo o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:08:31
13/10/2025 - 15:14:04	1.020.000,00 (proposta)	28.101.445/0001-87 - COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 22/10/2025 11:11:03
13/10/2025 - 19:39:38	900.000,00 (proposta)	40.407.448/0001-49 - RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 09:37:46
13/10/2025 - 20:26:12	1.014.000,00 (proposta)	39.998.443/0001-59 - I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 22/10/2025 11:09:16
13/10/2025 - 20:28:36	900.000,00 (proposta)	27.380.162/0001-59 - CONSTRUTORA RARIBE LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 09:39:42
13/10/2025 - 20:40:21	1.056.000,00 (proposta)	41.518.346/0001-63 - LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA	Cancelado - A empresa não apresentou proposta readequada 24/10/2025 09:18:53
13/10/2025 - 21:10:31	1.032.000,00 (proposta)	45.328.643/0001-05 - ADRIANO R SOARES LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:29:03
13/10/2025 - 21:27:19	1.050.000,00 (proposta)	41.080.738/0001-93 - F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou seguro garantia. 14/10/2025 10:13:15
13/10/2025 - 21:32:02	1.080.000,00 (proposta)	32.433.809/0001-01 - CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade 24/10/2025 09:29:12
13/10/2025 - 21:43:15	1.020.000,00 (proposta)	39.459.483/0001-22 - D. F. TARQUINO DA SILVA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:09:45
13/10/2025 - 21:50:14	1.030.800,00 (proposta)	52.070.697/0001-70 - VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:25:10
14/10/2025 - 07:39:00	1.008.000,00 (proposta)	28.799.517/0001-01 - ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 09:46:54
14/10/2025 - 09:06:36	977.340,49	14.507.488/0001-52 - UMBUZEIRO LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia descumprindo o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:08:31
14/10/2025 - 09:09:31	990.000,00	41.080.738/0001-93 - F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou seguro garantia. 14/10/2025 10:13:15



14/10/2025 - 09:12:35	992.400,00	52.070.697/0001-70 - VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:25:10
14/10/2025 - 09:12:46	984.000,00	39.459.483/0001-22 - D. F. TARQUINO DA SILVA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:09:45
14/10/2025 - 09:13:17	996.000,00	45.328.643/0001-05 - ADRIANO R SOARES LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:29:03
14/10/2025 - 09:13:28	937.340,49	28.799.517/0001-01 - ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 09:46:54
14/10/2025 - 09:13:37	992.400,00	45.328.643/0001-05 - ADRIANO R SOARES LTDA	Cancelado - A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação. 14/10/2025 10:29:03

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	24/10/2025 - 09:53:53	03.707.356/0001-58 - RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	HABILITACAO VARJOTA RUAN.pdf
0001	24/10/2025 - 09:53:53	03.707.356/0001-58 - RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	PROPOSTA COMPLETA ASSINADA S.J.VARJOTA RUAN.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
14/10/2025 - 10:08:31	UMBUZEIRO LTDA	14.507.488/0001-52	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia descumprindo o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
24/10/2025 - 09:31:42	ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apólice, para conferencia de sua veracidade			
24/10/2025 - 09:29:12	CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	32.433.809/0001-01	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apólice, para conferencia de sua veracidade			
24/10/2025 - 09:18:53	LOCFORT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA	41.518.346/0001-63	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa não apresentou proposta readequada			
14/10/2025 - 10:13:15	F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA	41.080.738/0001-93	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa não apresentou seguro garantia.			
14/10/2025 - 10:29:03	ADRIANO R SOARES LTDA	45.328.643/0001-05	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
14/10/2025 - 10:25:10	VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	52.070.697/0001-70	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			



22/10/2025 - 11:11:03	COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
14/10/2025 - 10:09:45	D. F. TARQUINO DA SILVA	39.459.483/0001-22	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
Desclassificação: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
22/10/2025 - 11:09:16	I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
14/10/2025 - 09:46:54	ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.799.517/0001-01	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
22/10/2025 - 11:08:26	EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	07.086.775/0001-70	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
Desclassificação: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
14/10/2025 - 09:42:23	J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	36.635.802/0001-15	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade, sem data de vencimento e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
14/10/2025 - 09:37:46	RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA	40.407.448/0001-49	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			
14/10/2025 - 09:39:42	CONSTRUTORA RARIBE LTDA	27.380.162/0001-59	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme projeto básico e planilhas anexas.
A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/10/2025 - 10:23	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
13/10/2025 - 11:54:29	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO CE 08-2025 ASSINADA.pdf) em 13/10/2025 às 11:54.
14/10/2025 - 09:03:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
14/10/2025 - 09:04:21	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
14/10/2025 - 09:04:21	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
14/10/2025 - 09:04:21	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
14/10/2025 - 09:04:55	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar inicio a nossa fase de lances, observem os valores ofertados e boa sorte a todos.
14/10/2025 - 09:05:18	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 09:05:18	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
14/10/2025 - 09:15:37	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
14/10/2025 - 09:16:08	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 14/10/2025 às 09:26.



14/10/2025 - 09:16:08	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 900.000,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 14/10/2025 às 09:26.
14/10/2025 - 09:26:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0001.
14/10/2025 - 09:27:24	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
14/10/2025 - 09:27:26	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 2
14/10/2025 - 09:27:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA - ME com lance de R\$ 900.000,00.
14/10/2025 - 09:28:53	Agente de Contratação	Aguardem na plataforma.
14/10/2025 - 09:37:46	Sistema	O fornecedor RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 09:37:46	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 09:37:46	Sistema	O fornecedor RODRIGO ADELMO R BEZERRA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 09:37:46	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CONSTRUTORA RARIBE LTDA com lance de R\$ 900.000,00.
14/10/2025 - 09:39:42	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA RARIBE LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 09:39:42	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 09:39:42	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA RARIBE LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 09:39:42	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 900.000,00.
14/10/2025 - 09:42:23	Sistema	O fornecedor J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 09:42:23	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade, sem data de vencimento e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 09:42:23	Sistema	O fornecedor J C DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 09:42:23	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 937.340,49.
14/10/2025 - 09:46:54	Sistema	O fornecedor ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 09:46:54	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 09:46:54	Sistema	O fornecedor ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 09:46:54	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante UMBUZEIRO LTDA com lance de R\$ 977.340,49.
14/10/2025 - 09:49:16	Agente de Contratação	Senhores licitantes, o Portal de Compras Públicas, não disponibiliza nenhum documento, que o licitante inclui na plataforma, até a finalização da fase de lances. Dessa forma, nenhum dos seguros garantia, anexo pelos licitantes, são de acesso, a Comissão de Licitação e a qualquer outro licitante, antes da finalização da fase de lances.
14/10/2025 - 09:58:23	Agente de Contratação	Aguardem na plataforma
14/10/2025 - 10:08:31	Sistema	O fornecedor UMBUZEIRO LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 10:08:31	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia descumprindo o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 10:08:31	Sistema	O fornecedor UMBUZEIRO LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 10:08:31	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante D. F. TARQUINO DA SILVA com lance de R\$ 984.000,00.
14/10/2025 - 10:09:45	Sistema	O fornecedor D. F. TARQUINO DA SILVA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 10:09:45	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 10:09:45	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante F LIMA DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA com lance de R\$ 990.000,00.
14/10/2025 - 10:13:15	Sistema	O fornecedor F LIMA DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 10:13:15	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou seguro garantia.
14/10/2025 - 10:13:15	Sistema	O fornecedor F LIMA DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 10:13:15	Sistema	O item 0001 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 10:13:31	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 14/10/2025 às 10:23.
14/10/2025 - 10:13:31	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 992.400,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 14/10/2025 às 10:23.
14/10/2025 - 10:13:40	Agente de Contratação	Aguardem na plataforma
14/10/2025 - 10:23:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0001.
14/10/2025 - 10:23:24	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0001 foi VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.
14/10/2025 - 10:25:10	Sistema	O fornecedor VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado no processo.



14/10/2025 - 10:25:10	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apolice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 10:25:10	Sistema	O fornecedor VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 10:25:10	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ADRIANO R SOARES LTDA com lance de R\$ 992.400,00.
14/10/2025 - 10:29:03	Sistema	O fornecedor ADRIANO R SOARES LTDA foi desclassificado no processo.
14/10/2025 - 10:29:03	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
14/10/2025 - 10:29:03	Sistema	O fornecedor ADRIANO R SOARES LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
14/10/2025 - 10:29:03	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA com lance de R\$ 1.000.000,00.
14/10/2025 - 10:30:29	Agente de Contratação	Senhores licitantes, vamos suspender a sessão e posteriormente marcamos o retorno, para analise dos demais seguros garantia. Obrigada.
21/10/2025 - 10:10:44	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar continuidade a sessão, dia 22/10/2025, às 11h00min. Obrigada
22/10/2025 - 11:07:04	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar continuidade a sessão.
22/10/2025 - 11:08:26	Sistema	O fornecedor EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
22/10/2025 - 11:08:26	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
22/10/2025 - 11:08:26	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA com lance de R\$ 1.014.000,00.
22/10/2025 - 11:09:16	Sistema	O fornecedor I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA foi desclassificado no processo.
22/10/2025 - 11:09:16	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apólice, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
22/10/2025 - 11:09:16	Sistema	O fornecedor I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
22/10/2025 - 11:09:16	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA com lance de R\$ 1.020.000,00.
22/10/2025 - 11:11:03	Sistema	O fornecedor COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA foi desclassificado no processo.
22/10/2025 - 11:11:03	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da carta fiança, para conferencia de sua veracidade e não cumpriu o item 10.10.6, subitem a.4) Juntamente com o seguro garantia, em qualquer opção escolhida, deverá ser anexada o boleto e o recibo de pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.
22/10/2025 - 11:11:03	Sistema	O fornecedor COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
22/10/2025 - 11:11:03	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA com lance de R\$ 1.056.000,00.
22/10/2025 - 11:12:19	Agente de Contratação	Aguardem na plataforma
22/10/2025 - 11:16:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:20 do dia 22/10/2025.
22/10/2025 - 11:16:34	Sistema	Motivo: Anexar proposta readequada
22/10/2025 - 11:17:03	Agente de Contratação	Vamos suspender a sessão, para analise da proposta solicitada e posteriormente, marcamos o retorno. Obrigada
22/10/2025 - 13:12:07	F. LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENG	Documentação Item 0001: SOLICITO MAIS 30 MINUTOS PARA ADEQUAÇÃO
23/10/2025 - 08:18:53	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar continuidade a sessão, dia 24/10/2025, às 09h00min. Obrigada
24/10/2025 - 09:18:15	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar continuidade a sessão
24/10/2025 - 09:18:53	Sistema	O fornecedor LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA foi desclassificado no processo.
24/10/2025 - 09:18:53	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou proposta readequada
24/10/2025 - 09:18:53	Sistema	O fornecedor LOCFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
24/10/2025 - 09:18:53	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CARNEIRO ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 1.080.000,00.
24/10/2025 - 09:29:12	Sistema	O fornecedor CARNEIRO ENGENHARIA LTDA foi desclassificado no processo.
24/10/2025 - 09:29:12	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apólice, para conferencia de sua veracidade
24/10/2025 - 09:29:12	Sistema	O fornecedor CARNEIRO ENGENHARIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
24/10/2025 - 09:29:12	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 1.100.000,00.
24/10/2025 - 09:31:42	Sistema	O fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA foi desclassificado no processo.
24/10/2025 - 09:31:42	Sistema	Motivo: A empresa apresentou seguro garantia, sem numero da apólice, para conferencia de sua veracidade
24/10/2025 - 09:31:42	Sistema	O fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
24/10/2025 - 09:31:42	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante RUAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 1.187.954,00.
24/10/2025 - 09:33:10	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:32 do dia 24/10/2025.



24/10/2025 - 09:33:10	Sistema	Motivo: Anexar proposta readequada e documentos de habilitação atualizados.
24/10/2025 - 09:33:21	Agente de Contratação	Vamos suspender a sessão e posteriormente marcamos o retorno
24/10/2025 - 09:53:53	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
28/10/2025 - 10:09:32	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar continuidade a sessão, dia 29/10/2025, às 10h00min. Obrigada
29/10/2025 - 10:01:23	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO CE 08-2025.pdf) em 29/10/2025 às 10:01.
29/10/2025 - 10:01:48	Agente de Contratação	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar continuidade a sessão.
29/10/2025 - 10:01:58	Sistema	O fornecedor RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
29/10/2025 - 10:02:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 29/10/2025 às 10:12.
29/10/2025 - 10:02:24	Agente de Contratação	Primeira fase de recurso apenas da proposta de preço
29/10/2025 - 10:13:23	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor RUAN CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
29/10/2025 - 10:13:25	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
29/10/2025 - 10:13:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 29/10/2025 às 10:23.
29/10/2025 - 10:24:15	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/10/2025 - 11:12:20	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por José dos Santos Barbosa.
29/10/2025 - 11:12:53	Sistema	O item 0001 foi homologado por José dos Santos Barbosa.

Maria do Socorro Holanda da Silva
Agente de Contratação

José dos Santos Barbosa
Autoridade Competente

José Carlos Barbosa de Carvalho
Apoio

